

LEI Nº 530 DE 11 DE JULHO DE 2007

Cria o Conselho Municipal de Educação - C. M. E., e dá outras providências.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores, aprovou, e Eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único. O C. M. E. é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 06 (seis) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) 01 Representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social ;

II – 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 Representante do Magistério Público Municipal
- b) 01 Representante do Magistério Público Estadual

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 Representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais ou Estaduais do Município;

b) 01 Representante Clube de Mães Estrela D'Alva da Escola de Educação Básica João XIII;

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Os membros de CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, na forma da Lei que estabelece o pagamento de diárias.

Art. 7º Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao CME compete:

I – coordenação do processo de definição entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II – participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V – participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII – autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria de fluxo e do rendimento escolar;

XII – proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV – aprovação de relatório anual da Secretaria de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal ; e

XVIII – outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 172 de 11/12/96.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de julho de 2007.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 11.07.07

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo